



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2013

De 27 de Março de 2013.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 29/2013, que cuida da Estruturação do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Carbonita/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Carbonita, Estado de Minas Gerais os cargos constantes do anexo I da presente Lei Complementar, os quais passam a integrar o anexo I da Lei Complementar 29/2013.

Art. 2º. As atribuições dos cargos, número de vagas, carga horária, escolaridade mínima e vencimento encontram-se disciplinados no anexo I desta Lei e passam a integrar o anexo I da Lei Complementar 29/2013.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Complementar 29/2013 passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo ao sexto, com as seguintes redações:

“§ 2º. A duração máxima do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. O ocupante de cargo em comissão submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, que compreende 40 (quarenta) horas semanais como jornada normal de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo Municipal.

§ 4º. O servidor poderá exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas para atender a demanda, observando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, e o máximo de 10% (dez por cento), 33,3%

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

(trinta e três vírgula três por cento) e 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargos com jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 5º. As jornadas reduzidas ou ampliadas só poderão ser aplicadas em situações superiores a 30 (trinta) dias.

§ 6º. Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à nova jornada, e não será permitido o exercício de serviços extraordinários para os servidores com jornada reduzida.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Carbonita-MG, aos 27 dias do mês de março de 2013.


MARCOS JOSERALDO LEMOS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2013

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR 30/2013

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORARIA	Qualificação Mínima Escolaridade	VENCIMENTO
Monitor de Educação Infantil	20	Desenvolver, junto a crianças usuárias das unidades de ensino infantil, atividades de apoio pedagógico, atividades recreativas, banhos e higiene pessoal, organizar e cuidar das crianças nos momentos de alimentação e desempenhar atividades relacionadas a proteção integral das crianças	40 horas semanais	Curso de nível médio completo	R\$ 750,00
Fisioterapeuta	02	Executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade. Desenvolver atividades correlacionadas ao cargo, seguindo orientações de seus superiores hierárquicos com a finalidade de obter resultados satisfatórios da política municipal de saúde pública.	40 horas Semanais	Curso superior completo em Fisioterapia e registro no conselho de classe	2.150,00
Fonoaudiólogo	02	Desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal, devendo seguir as determinações de seus superiores no exercício das atividades relacionadas ao cargo seguindo orientações de seus superiores hierárquicos com a finalidade de obter resultados satisfatórios da política municipal de saúde pública	40 horas	Curso superior completo em Fonoaudiologia e registro no conselho de classe.	2.150,00
Terapeuta Ocupacional	02	Desenvolver atividades de nível superior no campo da Terapia Ocupacional, visando a promoção da saúde pública por intermédio do exercício de atividades profissionais apropriadas, de conformidade com os programas e objetivos estabelecidos pela política municipal de saúde pública, seguindo as determinações do superior hierárquico. Atuar diretamente no tratamento de distúrbios físicos e mentais e de desajustes emocionais e sociais. Desenvolver atividades diversas para promover a autonomia de indivíduos com dificuldade de integrar-se à vida social em razão de problemas físicos, mentais ou emocionais. Elaborar planos de reabilitação e adaptação social, buscando desenvolver no paciente autoconfiança e orientando-o quanto a seus direitos de cidadão.	40 horas semanais	Curso superior completo em Terapia Ocupacional e registro no conselho de classe	2.150,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Agente de Combate a Endemias	10	Desenvolver atividades de vigilância, de prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde; execução das atividades dos programas de controle de zoonoses; orientação aos cidadãos quanto à prevenção e ao tratamento de doenças transmitidas por vetores através da participação em campanhas de saúde pública na área urbana e nas comunidades rurais do município de Carbonita, participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social; participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida, seguir as orientações e determinações de seu superior hierárquico para o bom desempenho de suas atividades e implementação da política municipal de saúde.	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	700,00
Profissional de educação física	01	Desenvolver atividades para recreação, para motivação e interação ao esporte. Orientar as práticas de esportes nos diversos estabelecimentos do município para crianças, jovens e adultos. Atuar na formulação da política municipal de esportes. Exercer outras atribuições correlatas, designadas pelo superior hierárquico.	40 horas	Curso Superior de educação física e registro no conselho de classe	1.300,00
Assistente Social	05	Prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade bem como auxiliar na elaboração de políticas de desenvolvimento social para o município.	30 horas	Curso superior em serviço social e registro no conselho de classe	1.870,00
Educador Social	25	Executar serviços relacionados com os programas sociais objeto de convênios resultado de parceria entre o município e os governos Estadual e Federal, que não exijam formação específica. Prestar serviços na área de promoção social e desenvolvimento das políticas públicas atuando com entrevistas, visitas domiciliares orientadas, execução de atividades com o público alvo dos diversos programas, preparar e manter organizado e limpo o ambiente de trabalho, ajudar a preparar os lanches para o público atendido pelos programas quando necessário.	40 horas	Ensino médio completo	678,00

[Handwritten signature]